

auxiliares são incompatíveis com os de naturalistas e analistas.

§ único. Não são atingidos por esta disposição os professores que à data da publicação deste decreto estejam exercendo os lugares de naturalistas ou analistas.

Art. 61.º Enquanto não se fizer a reorganização geral dos serviços públicos os quadros do pessoal docente auxiliar e menor continuarão a ser os que estão actualmente estabelecidos.

Art. 62.º Esta reforma revoga toda a legislação em contrário e entra imediatamente em vigor em tudo o que for aplicável, devendo os conselhos das Faculdades, para todos os alunos por ela abrangidos, fixar, como entenderem mais conveniente, os quadros de equivalência entre o antigo plano de estudos e o estabelecido por este diploma orgânico.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Fomento Agrícola

Decreto n.º 18:478

Havendo sido arrendada pelo Estado, há cerca de dez anos, a propriedade em que está instalada a Escola Agrícola Móvel das Caldas da Rainha e onde se têm realizado necessárias e importantes bemfeitorias, não só na parte rústica como na urbana;

Considerando que a conveniência da sua posse se justifica não só pela expansão e valores existentes em viveiro, representados por plantas de fruteiras e de videi-

ras, culturas arvense e hortícola, como também porque ali são tratados todos os assuntos de carácter técnico e administrativo, que muito interessam à agricultura, visto tornar-se mais fácil a observação diária na efectivação das práticas culturais, ensaios de sementes e de máquinas, antes da divulgação no meio rural;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem deetar o seguinte:

Artigo 1.º O Governo fica autorizado a expropriar por utilidade pública, nos termos e com fundamento no n.º 6.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912, a propriedade pertencente a Tomás Sales Henriques e mulher, descrita, em averbamento, na conservatória do registo predial da comarca das Caldas da Rainha com o n.º 1:422, denominada Cerrado e que confronta: do norte, com terra e vinha de José da Costa Fragoso; do sul, com a Estrada do Coto e o Chafariz do El-Rei; do nascente, com estrada; e do poente, com a estrada nacional e diversos prédios, para ali se manter a Escola Agrícola Móvel das Caldas da Rainha, que muito interessa à agricultura do País.

Art. 2.º Os encargos resultantes da expropriação a que se refere o artigo anterior serão custoados pelos saldos das verbas inscritas no capítulo 3.º, artigos 34.º e 43.º, do orçamento do Ministério da Agricultura, sob a rubrica, respectivamente, «Outros encargos», 1) «Subsídios a postos agrários, campos experimentais e outros núcleos», e 1) «Subsídios a estações agrárias e outros núcleos de investigação agronómica».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Junho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.